

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 43/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n° 34/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 619.890,24 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa reais e vinte quatro centavos) no orçamento para o exercício de 2025, do município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 619.890,24 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), no orçamento do exercício de 2025, do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

O projeto fundamenta-se no disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios, permitindo a abertura de créditos adicionais especiais quando houver necessidade de incluir dotações não contempladas na lei orçamentária.

O crédito adicional especial pretendido será custeado mediante anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II, e §3º da Lei Federal n° 4.320/1964, decorrente das alterações de finalidades das Emendas Impositivas n° 02/2024, n° 03/2024, n° 09/2024 e n° 11/2024, respeitando-se, portanto, o princípio do equilíbrio orçamentário.

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estando em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/1964.

No tocante à técnica legislativa e redação, o Projeto de Lei observa os requisitos formais, apresentando clareza, objetividade e respeito às normas de elaboração legislativa.

Dessa forma, não se verificam vícios de ordem constitucional, legal ou regimental que possam obstar a regular tramitação da proposição.

Assim, opino pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 34/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, devendo o mesmo seguir regularmente sua tramitação para apreciação do Plenário.

Capitão Leônidas Marques, 27 de agosto de 2025.


Cleverson Baron dos Santos

Relator

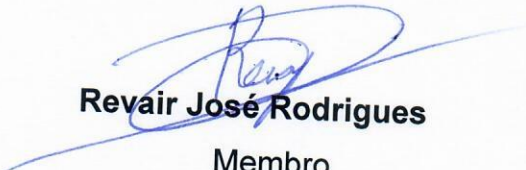
CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 27 de agosto de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 34/2025.

Sala de Comissões, 27 de agosto de 2025.


Francisco Jair de Campos
Presidente


Cleverson Baron dos Santos
Relator


Revair José Rodrigues
Membro